



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: pmestrela@icenet.com.br

LEI Nº 1.055/02/13, DE 17/12/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de **ESTRELA DO NORTE** para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscais, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 16.057.260,00 (dezesesseis milhões, cinquenta e sete mil duzentos e sessenta reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 11.933.690,00 (onze milhões, novecentos e trinta e três mil seiscentos e noventa reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.128.570,00 (quatro milhões cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 635.400,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 21.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 24.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 14.465.060,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 124.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 18.419.860,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 16.057.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: pmestrela@icenet.com.br

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 870.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	R\$ 11.063.690,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 11.933.690,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - PODER LEGISLATIVO	R\$
02 - PODER EXECUTIVO	R\$ 4.128.570,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 4.128.570,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 16.057.260,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R\$ 870.000,00
4 - Administração	R\$ 2.642.000,00
8 - Assistência Social	R\$
10 - Saúde	R\$
12 - Educação	R\$ 5.380.790,00
13 - Cultura	R\$ 18.390,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.795.300,00
16 - Habitação	R\$ 170.000,00
20 - Agricultura	R\$ 605.915,00
22 - Indústria	R\$ 10.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 293.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 148.295,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 11.933.690,00

b) Orçamento da Seguridade Social

1 - Legislativa	R\$
4 - Administração	R\$
8 - Assistência Social	R\$ 896.570,00
10 - Saúde	R\$ 3.232.000,00
12 - Educação	R\$
13 - Cultura	R\$
15 - Urbanismo	R\$
16 - Habitação	R\$
20 - Agricultura	R\$
22 - Indústria	R\$
27 - Desporto e Lazer	R\$
99 - Reserva de Contingência	R\$
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.128.570,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 16.057.260,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: pmestrela@icenet.com.br

31 - Ação Legislativa	R\$ 870.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 2.642.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$
244 - Assistência Comunitária	R\$
301 - Atenção Básica	R\$
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$
304 - Vigilância Sanitária	R\$
306 - Alimentação e Nutrição	R\$
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.711.990,00
362 - Ensino Médio	R\$ 72.100,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.596.700,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 18.390,00
451 - Infra-estrutura Urbana	R\$ 1.065.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 730.300,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 170.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 605.915,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 10.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 293.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 148.295,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 11.933.690,00

b) Orçamento da Seguridade Social

31 - Ação Legislativa	R\$
122 - Administração Geral	R\$
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 65.450,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 196.370,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 634.750,00
301 - Atenção Básica	R\$ 2.230.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 173.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 150.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 347.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 332.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$
362 - Ensino Médio	R\$
365 - Educação Infantil	R\$
392 - Difusão Cultural	R\$
451 - Infra-estrutura Urbana	R\$
452 - Serviços Urbanos	R\$
482 - Habitação Urbana	R\$
606 - Extensão Rural	R\$
661 - Promoção Industrial	R\$
812 - Desporto Comunitário	R\$
999 - Reserva de Contingência	R\$
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.128.570,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 16.057.260,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 6.461.590,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.097.150,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 1.226.655,00
---------------------	------------------

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 148.295,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 11.933.690,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.673.300,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.319.970,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.128.570,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 16.057.260,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: pmestrela@icenet.com.br

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

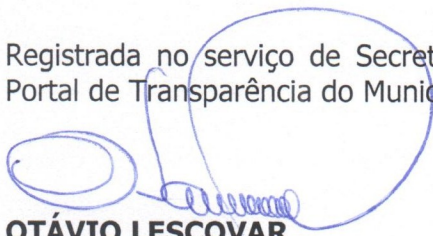
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 17 de dezembro de 2.018.


CÍCERO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no serviço de Secretaria, publicada por Edital no Átrio do Paço Municipal e no Portal de Transparência do Município, na data supra.


OTÁVIO LESCOVAR
Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

LEI Nº 1.054/02/13, DE 02/10/2018

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE: IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS

A CÂMARA APROVOU e eu **CÍCERO CIRINO DA SILVA, PREFEITO** do Município de **ESTRELA DO NORTE**, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Todos os prédios públicos sob responsabilidade da administração direta e indireta do Município deverão promover a separação de seus resíduos, na fonte geradora, procedendo a destinação dos materiais recicláveis conforme as disposições desta lei.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – coleta seletiva: serviço de coleta dos materiais recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação à ACAREN – Associação de Catadores de Recicláveis de Estrela do Norte;

II – lixo comum: resíduos não passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, composto basicamente por resíduos de banheiro, restos e sobras de alimentos;

III – materiais recicláveis: resíduos passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Artigo 3º - A separação dos resíduos, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverá ser feita em 2 (dois) tipos:

- I – lixo comum; e,
- II – material reciclável.

Parágrafo único - A distinção entre os resíduos gerados deverá ser feita por meio do uso de BAG na cor branca sendo usado para acondicionar o material reciclável e para o lixo comum, os sacos de cor preta, costumeiramente utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

Artigo 4º - Os materiais recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal deverão ser encaminhados unicamente a ACAREN – Associação de Catadores de Recicláveis de Estrela do Norte.

Parágrafo único - A coleta será feita porta-a-porta nos prédios públicos por veículo da municipalidade, assim como já é realizado nas residências.

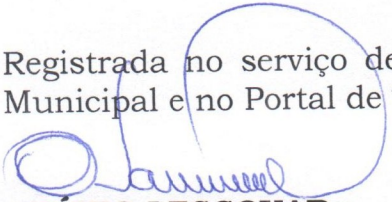
Artigo 5º - Os prédios públicos que vierem a ser construídos a partir da publicação desta lei deverão prever lixeiras externas separadas e identificadas para a Coleta Seletiva, conforme normatização a ser estabelecida pela Divisão de Obras, Habitação e Serviços, respeitando os dispositivos desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 02 de Outubro de 2.018.


CÍCERO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no serviço de Secretaria, publicada por Edital no Átrio do Paço Municipal e no Portal de Transparência do Município, na data supra.


OTÁVIO LESCOVAR
Chefe de Seção